

Processo n.: @APE 21/00114918

Assunto: Ato de Aposentadoria de Djair Andretti

Responsáveis: Kliwer Schmitt e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 548/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, da Portaria (de aposentadoria) n. 409, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - em 10/03/2020, retificada pelas Portarias ns. 122, de 08/02/2022, e 485, de 16/03/2022, em benefício de Djair Andretti, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Motorista, nível 10/I, matrícula n. 240337-4-01, CPF n. 288.368.399-91, considerado legal conforme análise realizada

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC